FLS: 21
ASS:

CONTRATO Nº 001/2019/INEXIGIBILIDADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **G. DE S. CARDOSO EVENTOS**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA: **G. DE S. CARDOSO EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 23.395.699/0001-31, com sede na Rua Rui Barbosa, Zona Sul, nº 68, Edifício Cel. Ot Miranda, Sala 605/A, centro, CEP 64.001-090, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Germana de Sousa Cardoso**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2805848 SSP-PI e CPF nº 037.097.423-90, residente e domiciliada na rua Rui Barbosa, Zona Sul, nº 68, Edifício Cel. Ot Miranda, Sala 605/A, centro, CEP 64.001-090, Teresina-PI.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a contratação de apresentação de banda musical, destinada às festividades alusivas aos festejos da padroeira do Município de Marcos Parente-PI, na data de 15 de julho de 2019. Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 040/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, ratificado em 09 de julho de 2019, com fundamento legal no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A apresentação musical será realizada pela banda "**Solteirões do Forro**", representada neste termo contratual pela responsável doravante denominada CONTRATADA.

8

FLS: 42
ASS:

Parágrafo Segundo: A banda musical é composta por 32 (trinta e dois) componentes dentre eles equipe de apoio, baterista, tecladista, guitarrista, baking vocal, baixista e vocalistas).

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação ocorrerá no dia 15 de julho de 2019 e terá duração de 02 (duas) horas, com o início previamente combinado com a Administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o grupo musical ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A consumação da CONTRATADA e da banda durante o show correrá por conta da mesma, salvo comum acordo.

8

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, creditados na conta corrente nº 48.196-3, Agência nº 3285-9, Banco do Brasil, pertencente à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, ou de outra forma combinada entre as partes, em contraprestação à apresentação da banda musical aqui especificada.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **FPM, ICMS e Recursos Próprios.**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, ou até a execução total dos serviços.

FLS: 14
ASS:

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de MARCOS PARENTE-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marcos Parente (PI), 10 de julho de 2019.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI
CONTRATANTE

Germana de Sousa Cardoso
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisco da Chaga Sousa Silva Filho CPF 022.923.853-18

2 _____ CPF _____